



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PREVENÇÃO À  
TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**Para o Mercado Municipal,  
Concelho de Monchique**



**MONCHIQUE**  
**MUNICÍPIO**

## Índice

<b>1. Síntese</b> .....	2
<b>2. Âmbito e objetivos</b> .....	2
<b>3. Enquadramento Legal</b> .....	3
<b>4. Ativação do Plano</b> .....	3
<b>5. Plano de Contingência</b> .....	4
5.1. Aplicação .....	4
5.2. Divulgação.....	4
5.3. Direção e coordenação .....	4
5.4. Ações a desenvolver pelos serviços.....	4
5.4.1. Divulgação e prevenção.....	5
5.4.2. Formação e resposta adequada .....	5
5.4.3. Gestão, Monitorização e Avaliação .....	6
5.5 Procedimentos.....	7
5.5.1 Procedimentos para comerciantes, colaboradores e clientes com sintomas de COVID-19	7
5.5.2 Procedimentos para funcionamento do Mercado Municipal .....	7
5.5.2.1 Compete ao Município de Monchique - Vereadora Dr. <sup>a</sup> Arminda Andrez .....	7
5.5.2.2 Para os comerciantes do Mercado Municipal e seus colaboradores.....	8
5.5.2.3 Para os clientes do Mercado Municipal .....	8
<b>6. Horário de funcionamento</b> .....	9
<b>7. Informação pública</b> .....	9
<b>8. Aprovação</b> .....	9
<b>9. Casos Omissos</b> .....	9

## 1. Síntese

A pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020 devido ao novo coronavírus, obrigou à adoção de várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais a declaração sucessiva Estados de Emergência Nacional.

No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38 de 17 de maio de 2020, que prorroga a declaração da situação de calamidade no país no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e na qual se determina a reabertura dos Mercados Municipais e Feiras a todos os vendedores e comerciantes, o Presidente da Câmara Municipal de Monchique ativou o Plano de Contingência do Mercado Municipal.

Este Plano de Contingência contempla não só as medidas previstas nas Resoluções dos Conselhos de Ministros n.º 33-A/2020 de 30 de abril e n.º 38/2020 de 17 de maio, bem como as orientações, recomendações e informações da Direção Geral de Saúde, com o objetivo supremo de proteger a saúde dos trabalhadores e das pessoas que frequentam o Mercado Municipal.

Ativadas estas medidas, a autarquia relembra que é fundamental o cumprimento das medidas de prevenção recomendadas pela Direção Geral da Saúde.

## 2. Âmbito e objetivos

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Contudo, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril, que veio ser prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve no Mercado Municipal de Monchique, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de regras a observar durante o seu funcionamento e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano de Contingência pretende:

- Antecipar e gerir o impacto do aparecimento de casos suspeitos de infeção;
- Munir todos os intervenientes como máximo de informação, como forma de garantir a segurança e tranquilidade dos comerciantes, colaboradores, trabalhadores municipais e clientes do Mercado Municipal, face à atual situação de progressivo desconfinamento.

Nota: Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nessas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-geral de Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

### 3. Enquadramento Legal

Conforme o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio, concretamente no seu Artigo 18.º, a reabertura de Feiras e Mercados fica condicionada à existência de um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente devendo, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos comerciantes e dos clientes;
- Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas;
- Medidas de acesso e circulações relativas, nomeadamente:
  - À gestão dos acessos ao recinto do Mercado Municipal, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no interior, quer à entrada dos mesmos;
  - Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência disponibilização dos mesmos pelos comerciantes;
  - Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- Plano de limpeza e desinfeção do recinto do Mercado Municipal;
- Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

### 4. Ativação do Plano

O Plano de Contingência do Mercado Municipal de Monchique é ativado por determinação do Presidente da Câmara Municipal, sendo, a cada momento ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis e com base nas orientações da Direção Geral de Saúde (DGS).

## 5. Plano de Contingência

O Município tem sob sua gestão o Mercado Municipal, que se realiza de terça-feira a sábado, em recinto próprio sito na Estrada 266, na Vila de Monchique, onde se desenvolvem atividades de comércio a retalho de géneros alimentares, integrando cerca de 10 agentes económicos. Trata-se de um espaço amplo e arejado.

### 5.1. Aplicação

Este plano aplica-se a todos os que interagem direta ou indiretamente no Mercado Municipal de Monchique, identificando-se, para o efeito, os seguintes intervenientes:

- Comerciantes;
- Clientes;
- Trabalhadores do Município de Monchique.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

### 5.2. Divulgação

O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet e a reabertura deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

### 5.3. Direção e coordenação

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

O presente Plano ficará sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, coadjuvado pelos dirigentes dos serviços municipais.

Estes elementos são responsáveis por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Remeter relatórios de situação ao órgão municipal, sempre que necessário;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

### 5.4. Ações a desenvolver pelos serviços

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintas medidas e procedimentos:

- a) Medidas de divulgação e prevenção;
- b) Medidas de formação e resposta adequada;
- c) Medidas de gestão, monitorização e avaliação.

As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

#### 5.4.1. Divulgação e prevenção

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente:
  - Distanciamento entre pontos de venda não inferiores a 2 metros;
  - Ocupação máxima de 1 pessoa / 20m<sup>2</sup> público;
  - Definição de circuitos de entrada e saída do recinto de modo a não haver cruzamento de pessoas;
  - Efetuar uma gestão equilibrada de acesso do público de modo a cumprir o distanciamento. A lotação no total não deverá ultrapassar as 7 pessoas, em simultâneo. Alcançando este número, as entradas ficarão dependentes das saídas.
- c) Reforço de medidas de limpeza, a saber:
  - Os comerciantes devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies onde haja contato intenso;
  - Promover limpeza e desinfeção após cada utilização dos equipamentos de pagamento automático, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
  - Devem ser assegurados pelos comerciantes soluções desinfetantes para os próprios e clientes junto da bancada;
- d) Medidas de proteção e higiene individual:
  - Todos os comerciantes e público em geral devem usar máscara com ou sem viseira;
  - Obrigatoriedade de distanciamento físico de lugares de venda;
  - Obrigatoriedade de medidas de higienização das mãos e etiqueta respiratória, disponibilização de desinfetante pelos comerciantes aos clientes;
  - Evitar a manipulação dos produtos pelos clientes.
- e) Medidas de proteção coletivas
  - Gestão dos acessos para evitar concentrações;
  - Procedimentos de limpeza e desinfeção dos veículos e mercadorias;
  - Existir um plano de limpeza e desinfeção do recinto.

#### 5.4.2. Formação e resposta adequada

- a) Formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento do mercado nas circunstâncias do plano;
- b) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores afetos ao Mercado Municipal;
- c) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- d) Preparação de um espaço próximo, com o objetivo de confinar um possível caso suspeito, de modo a minimizar o seu contato com outras pessoas e evitar uma potencial infeção;

- e) Indicação do Responsável Operacional do Mercado Municipal – Dr.ª Ana Silva para o acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção;
- f) Disponibilização de solução de base alcoólicas de desinfeção;
- g) Monitorizar e acompanhar situação.

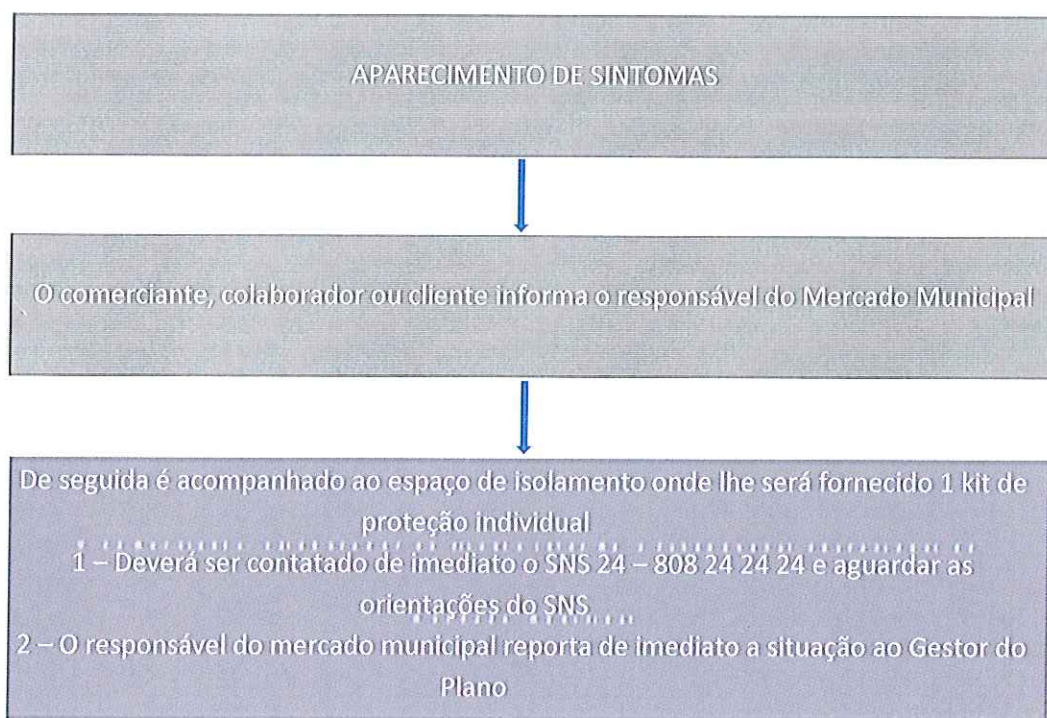
#### 5.4.3. Gestão, Monitorização e Avaliação

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto;
- c) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- d) Providenciar e garantir meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento de casos suspeitos que possam existir;
- e) Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- f) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no normal sancionamento do mercado;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social, sempre que necessário;
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção;
- i) Esta fase é marcada pela cessação ou ausência do aparecimento de casos, e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do plano. É caracterizada pelas seguintes ações:
- j) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- k) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- l) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado;
- m) Com a desativação do plano:
  - Desativar os espaços de isolamento;
  - Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
  - Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados;
  - Desativar as estruturas e coordenação, informação e monitorização.

## 5.5 Procedimentos


O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para funcionamento do mercado.

### 5.5.1 Procedimentos para comerciantes, colaboradores e clientes com sintomas de COVID-19



### 5.5.2 Procedimentos para funcionamento do Mercado Municipal

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento das feiras e mercados fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

5.5.2.1 Compete ao Município de Monchique - Vereadora  Dr.ª Arminda Andrez

- Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- Garantir a monitorização do cumprimento das regras definidas no presente Plano;
- Afetar os recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano;
- Assegurar a reposição e reforço de stocks e de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene, limpeza, kits de proteção individual, etc.);
- Assegurar a limpeza e desinfeção do mercado municipal.



5.5.2.2 Para os comerciantes do Mercado Municipal e seus colaboradores

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20m<sup>2</sup>);
- b) Assegurar a manutenção da distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um cliente de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- d) Assegurar que as pessoas permanecem no recinto do mercado apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- e) Os comerciantes terão de ter disponibilização aos utentes solução antisséptica de base alcoólica;
- f) É obrigatório, dentro do recinto do mercado, o uso de máscara pelos comerciantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira, bem como o uso de luvas;
- g) Os comerciantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- h) Colocar avisos bem visíveis em cada banca das normas a serem seguidas pelos clientes, onde conste as medidas de distanciamento, assim como o número de clientes que podem ser atendidos em cada momento;
- i) Colocar fita de marcação no pavimento ou marcação no pavimento de local máximo de aproximação do cliente à respetiva banca, cumprindo as medidas exigidas por recomendação da DGS;
- j) Obrigatório ter 1 dispensador de álcoolgel por bancada, que deve ser colocado em local acessível pelo público para uso dos clientes de cada banca;
- k) Colocar recipiente para colocar o lixo descartável gerado em cada atendimento, evitando que o mesmo seja depositado para o chão;
- l) Entre o atendimento de clientes, o vendedor deve lavar e desinfetar sempre as mãos e desinfetar as superfícies da zona de venda;
- m) O estabelecimento e implementação das medidas de higiene são da responsabilidade de cada vendedor;
- n) Os produtos alimentares só podem ser manuseados pelos comerciantes e seus colaboradores;
- o) Cumprir todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

5.5.2.3 Para os clientes do Mercado Municipal

- a) Uso obrigatório de máscara para reduzir a transmissão do vírus;
- b) Manutenção de todas as medidas de distanciamento social e de etiqueta respiratória;
- c) Desinfecção das mãos à entrada de cada local de venda onde pretende fazer compras;
- d) Respeitar as regras e instruções dadas pelos responsáveis (funcionários municipais). Conferindo-se poder ao responsável da gestão do mercado para encerrar portas, caso entenda que se verifica uma concentração elevada de pessoas no interior, bem como solicitar a pessoas que estejam a incumprir com

as regras (afastamento social, tempo de permanência no interior) a saírem contactando se necessário a autoridade policial;

- e) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis, não frequentem o espaço.

## 6. Horário de funcionamento

### Horto-frutícolas

Segunda a sexta-feira: 08:30-13:00

Sábado: 08:00-13:00

### Pescado fresco

Terça a sexta-feira: 08:30-13:00

Sábado: 08:00-13:00

## 7. Informação pública

Deve proceder-se à difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, respeitando simultaneamente as orientações das autoridades de saúde (DGS) e os procedimentos definidos no presente Plano, assim como à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

## 8. Aprovação

O Plano de Contingência do Mercado Municipal de Monchique – COVID 19 contém medidas preventivas e o plano de ação, pelo que deverá ser cumprido por todos os intervenientes (Comerciantes e seus colaboradores, clientes e trabalhadores afetos àquele equipamento municipal).

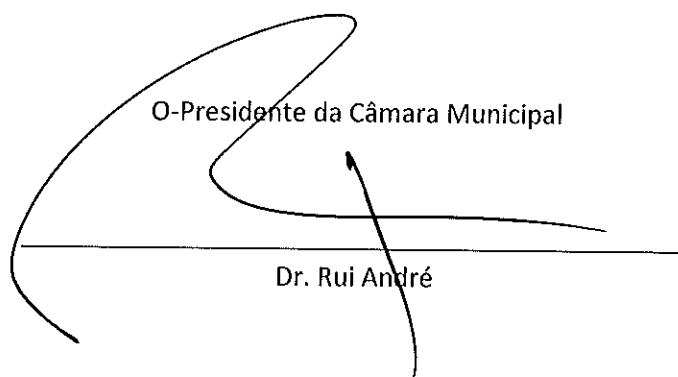
Este plano entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelo Presidente da Câmara de Monchique.

## 9. Casos Omissos

Todos os casos omissos neste Plano de Contingência serão objeto de análise e decisão por parte do Município de Monchique.

Monchique, 23 de maio de 2020

O-Presidente da Câmara Municipal



Dr. Rui André